



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 173/2025

Itanhaém, 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/04/2025

16:44 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da ação governamental, por estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, fixar parâmetros para os demais Poderes elaborarem suas propostas orçamentárias, autorizar aumentos nos gastos com pessoal e por fixar normas para a execução das despesas.

Ademais, a proposta legislativa observa, como de rigor, as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Dentre essas exigências, destacam-se, entre outras, o estabelecimento de metas fiscais; a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais; a definição da forma de utilização e o montante da reserva de contingência; a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, caso o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal não possa ser comportado pela realização da receita prevista; a indicação das despesas não sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira e não menos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

importante, as condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, integram a propositura os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º), em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

O Anexo de Metas Fiscais compreende um conjunto de demonstrações do qual constam as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes; a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios; a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Por sua vez, o Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, na hipótese de tais riscos ocorrerem.

No tocante às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, adota-se o mesmo procedimento de anos anteriores em que ocorreu a elaboração do Plano Plurianual - PPA, qual seja, remeter para esse Plano o estabelecimento das referidas metas e prioridades, em consonância com o entendimento de que cabe à LDO priorizar os programas e as metas a partir daqueles definidos no PPA.

Assim, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do corrente ano, conforme previsto no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da Municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico e representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, bem como contingenciamento das despesas.

Nessas condições, cabe reiterar a importância do presente projeto de lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026; desse modo, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para 2026, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2026 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do “caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2026 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2026 observará os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo I – STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os arts. 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2026, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2026 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária de agosto de 2025, observadas as disposições desta lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do “caput” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17. Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 19, não será suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 21. No mesmo prazo previsto no “caput” do art. 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23. Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não constituir patrimônio de indivíduo;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º A regra de que trata o “caput” aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmado o respectivo convênio, termo de acordo, ajuste ou instrumento congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo deverá observar as condições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26. As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada neste artigo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

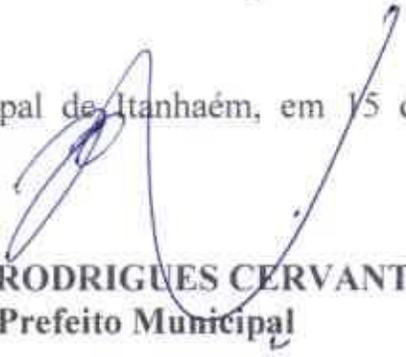
Estado de São Paulo

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da Lei Orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 1)

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.

Exercício: 2025

Página: 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2)

Página: 1/1

GCASPP

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM							Exercício: 2026	
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2024	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2024	% PIB	% RCL	VARIÇÃO (II - I)	
							VALOR	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	643.640.295,75	0,020	111,79	702.791.690,21	0,022	114,00	59.751.394,46	9,292
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	593.160.295,74	0,019	103,12	616.022.403,47	0,020	99,93	22.862.107,73	3,854
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	593.617.784,30	0,019	103,20	630.861.269,95	0,020	100,71	27.243.485,65	4,589
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	588.140.510,63	0,018	102,25	566.343.782,51	0,018	91,87	-21.796.728,32	-3,706
Receita Total (COM FONTES RPPS)	690.477.795,75	0,022	120,04	724.748.675,01	0,023	117,57	34.270.879,26	4,963
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	694.349.795,74	0,022	120,71	714.261.213,89	0,023	115,86	19.911.418,15	2,860
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	658.133.670,75	0,023	114,41	700.319.755,30	0,022	113,60	42.208.084,55	6,414
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.019.784,91	0,000	0,87	49.678.620,96	0,002	8,06	44.658.836,05	889,656
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	699.369.580,65	0,022	121,58	763.939.834,85	0,024	123,92	64.570.254,20	9,233
Dívida Pública Consolidada (DC)	248.000.000,00	0,008	43,11	320.139.284,66	0,010	51,93	72.139.284,66	29,088
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	250.000.000,00	0,008	43,46	351.099.900,23	0,011	56,95	101.099.900,23	40,440
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.407.227,58	0,000	-1,29	2.611.623,00	0,000	0,42	10.018.850,58	-135,258

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota:

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB Nominal	3.192.939.866.040,00	3.130.333.202.803,00
Receita Corrente Líquida - RCL	575.215.295,74	616.463.984,85

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Exercício: 2025

Página: 1/2

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM

Exercício: 2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (I))	600.299.185,84	702.791.660,23	17,07	731.584.118,20	4,10	790.528.028,35	8,06	845.864.980,33	7,00	910.987.258,22	7,70
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	556.246.392,23	623.051.533,03	12,01	646.294.018,20	3,73	659.437.548,56	2,03	705.197.895,00	6,94	729.383.627,00	3,43
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II) - Especificações	587.668.292,26	664.010.118,42	12,99	702.257.866,49	5,76	707.999.597,31	0,82	754.331.892,80	6,54	793.176.595,39	5,15
Despesas Primárias Correntes	509.649.638,81	580.681.496,49	13,89	631.587.266,49	6,77	632.148.076,81	0,09	668.436.573,21	5,74	698.696.566,26	4,53
Despesas Primárias (COM FONTES) (S) (III)	626.106.572,83	724.748.675,01	15,75	751.584.118,20	3,70	810.528.028,35	7,84	865.864.990,33	6,83	930.987.258,22	7,52
Despesas Primárias (COM FONTES) (S) (III) - Especificações	580.162.624,35	609.187.291,91	5,00	615.225.239,33	0,99	632.879.025,29	2,87	642.009.741,07	1,44	651.213.419,73	1,43
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Utilização de Recursos (I - II)	-31.421.900,03	-40.958.585,39	-30,35	-55.963.848,29	-16,64	-48.562.048,75	13,23	-49.133.997,80	-1,18	-63.792.968,39	-29,83
Despesas Primárias (COM RPPS) - Utilização de Recursos (V) = (V) + (III - S)	14.522.048,45	74.602.797,71	413,72	80.395.030,58	7,76	129.086.954,31	60,57	174.721.251,46	35,35	215.980.870,10	23,61
Despesas Primárias e Variações Operacionais (EXCETO RPPS)	25.131.211,37	2.900.235,48	-88,46	3.100.212,25	6,90	3.300.154,22	6,45	3.510.589,33	6,38	3.701.546,39	5,44
Despesas Primárias e Variações Operacionais (EXCETO RPPS) - Especificações	23.118.882,27	12.015.920,07	-48,03	12.500.117,83	4,03	12.908.465,55	3,27	13.231.975,08	2,51	13.545.189,22	2,37
Despesas Primárias Consolidadas (DC)	258.324.165,76	320.139.284,66	23,93	255.190.225,30	-20,29	318.185.352,23	24,69	317.500.221,33	-0,22	315.709.331,21	-0,56
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	306.349.479,56	351.099.900,23	14,61	270.852.458,51	-22,86	350.221.854,32	29,30	345.586.987,55	-1,32	340.567.348,99	-1,45
Resultado Líquido (SEM RPPS) - Excesso de Arrecadação	-47.394.211,52	2.611.623,00	105,51	100.113,10	-96,17	978.159,01	877,05	4.634.866,77	373,84	5.019.638,56	8,30

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (I))	657.611.850,16	734.417.316,29	11,68	731.584.118,20	-0,39	760.854.695,24	4,00	782.802.426,82	2,88	812.362.279,23	3,78
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	609.353.182,16	651.088.852,02	6,85	646.294.018,20	-0,74	634.694.839,81	-1,80	652.622.616,98	2,83	650.419.355,83	-0,34
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II) - Especificações	643.775.040,96	693.890.573,75	7,78	702.257.866,49	1,21	681.424.059,01	-2,97	698.093.481,90	2,45	707.305.992,54	1,32
Despesas Primárias Correntes	558.526.790,21	606.812.163,83	8,65	631.587.266,49	4,08	608.419.708,19	-3,67	618.601.996,38	1,67	623.054.526,76	0,72
Despesas Primárias (COM FONTES) (S) (III)	685.883.158,71	757.362.365,39	10,42	751.584.118,20	-0,76	780.103.973,39	3,79	801.311.348,11	2,72	830.192.046,34	3,60
Despesas Primárias (COM FONTES) (S) (III) - Especificações	635.552.780,67	636.600.720,05	0,16	615.225.239,33	-3,36	609.123.219,72	-0,99	594.145.388,57	-2,46	580.711.983,78	-2,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Exercício: 2025

Página: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas Operacionais (SEM RPPS) - (IV)	635.552.780,67	636.600.720,05	0,16	615.225.239,33	-3,36	609.123.219,72	-0,99	594.145.388,57	-2,46	580.711.983,78	-2,26
Resultado Operacional (SEM RPPS) - (V) = (I - II)	-34.421.858,80	-42.801.721,73	-24,34	-55.963.848,29	-30,75	-46.739.219,20	16,48	-45.470.864,92	2,71	-56.886.636,70	-25,11
Resultado Patrimonial (COM RPPS) - (VI) = (V) + (III) - (IV)	15.908.519,24	77.959.923,63	390,05	80.395.030,58	3,12	124.241.534,47	54,54	161.695.094,64	30,15	192.598.425,85	19,11
Despesas Operacionais (Exceto RPPS) - (VII) = (IV) - (VIII)	27.530.576,08	3.030.746,08	-88,99	3.100.212,25	2,29	3.176.279,33	2,45	3.248.861,08	2,29	3.300.830,89	1,60
Despesas Operacionais (Exceto RPPS) - (VIII) = (VII) - (IX)	25.376.122,88	12.556.836,47	-50,42	12.500.117,83	-0,45	12.423.832,19	-0,61	12.245.479,27	-1,44	12.078.764,76	-1,36
Resultado Operacional (COM RPPS) - (IX) = (VI) - (VIII)	282.987.278,00	334.545.552,47	18,22	255.190.225,30	-23,72	306.241.917,45	20,01	293.829.330,47	-4,05	281.530.119,73	-4,19
Resultado Operacional Líquido (DCL) - (X) = (IX) - (XII)	335.597.736,60	366.899.395,74	9,33	270.852.458,51	-26,18	337.075.894,44	24,45	319.822.117,74	-5,12	303.696.967,62	-5,04
Resultado Patrimonial Líquido (DCL) - (XII) = (X) - (XI)	-51.919.102,77	2.729.146,04	105,26	100.113,10	-96,33	941.442,74	840,38	4.289.319,21	355,61	4.476.204,23	4,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

histórico de Metas para a inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

GCASPP

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM	Exercício: 2026
---------------------	-----------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	287.650.680,20	21,94	287.650.680,20	23,85	284.528.423,24	35,84
Reservas	4.179.488,45	0,32	4.179.488,45	0,35	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.019.347.161,83	77,74	914.143.188,16	75,80	509.435.404,86	64,16
TOTAL	1.311.177.330,48	100,00	1.205.973.356,81	100,00	793.963.828,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	6.800.686,05	15,81	6.800.686,05	16,97	6.800.686,05	-29,48
Reservas	4.179.488,45	9,72	4.179.488,45	10,43	4.179.488,45	-18,12
Lucros ou Prejuízos Acumulados	32.021.583,00	74,47	29.104.105,82	72,61	-34.050.977,70	147,59
TOTAL	43.001.757,50	100,00	40.084.280,32	100,00	-23.070.803,20	100,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota:

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM			Exercício: 2025
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: NÃO HOUE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Nota:

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 1/5

GCASPP

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAÉM	Exercício: 2026		
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	27.104.560,97	27.185.710,16	54.087.383,64
Receita de Contribuições dos Segurados	24.466.042,66	7.913.217,58	32.192.862,89
Ativo	24.279.287,87	7.701.992,63	31.947.908,31
Inativo	155.199,69	168.247,87	215.785,68
Pensionista	31.555,10	42.977,08	29.168,90
Receita de Contribuições Patronais	1.293.423,96	19.017.094,78	21.037.697,00
Ativo	1.293.423,96	19.017.094,78	21.037.697,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.293.423,96	0,00	701.151,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.293.423,96	0,00	701.151,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	51.670,39	255.397,80	155.671,78
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	204.402,08	125.921,81
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.670,39	50.995,72	29.749,97
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	27.104.560,97	27.185.710,16	54.087.383,64

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	10.421.484,16	10.969.710,95	12.253.832,85
Aposentadorias	9.504.511,92	9.702.141,09	11.101.628,72
Pensões por Morte	916.972,24	1.267.569,86	1.152.204,13
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.421.484,16	10.969.710,95	12.253.832,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	16.683.076,81	16.215.999,21	41.833.550,79

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	350.000,00	29.423.750,00	32.366.125,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	801,29	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	142.737.883,89	125.546.202,79	171.780.727,15
Outro Bens e Direitos	0,00	28.059.156,15	110.803.586,71

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 2/5

GCASPP

PLANO FINANCEIRO

	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	25.017.420,55	20.579.991,73	18.256.003,50
Receita de Contribuições dos Segurados	19.784.986,33	13.465.076,38	16.924.564,31
Ativo	16.875.237,59	9.561.504,60	15.215.234,53
Inativo	2.438.043,95	2.958.462,11	1.554.469,17
Pensionista	471.704,79	945.109,67	154.860,61
Receita de Contribuições Patronais	4.895.464,26	6.790.292,21	919.287,78
Ativo	4.895.464,26	6.790.292,21	919.287,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	320,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	320,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	336.969,96	324.623,14	411.831,41
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	336.969,96	324.623,14	411.831,41
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	25.017.420,55	20.579.991,73	18.256.003,50

	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	30.591.559,48	42.034.521,21	48.716.954,37
Aposentadorias	26.338.834,24	36.767.394,12	42.956.402,67
Pensões por Morte	4.252.725,24	5.267.127,09	5.760.551,70
Outras Despesas Previdenciárias	607.734,77	826.403,88	905.172,45
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	1.106,23
Demais Despesas Previdenciárias	607.734,77	826.403,88	904.066,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	31.199.294,25	42.860.925,09	49.622.126,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-6.181.873,70	-22.280.933,36	-31.366.123,32

	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

	2022	2023	2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	3.317,67	2.802.097,97	2.739.603,71
Pessoal e Encargos Sociais	2.177.311,07	2.802.097,97	1.664.318,84
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	1.075.284,87
Despesas de Capital (XIV)	125.020,28	287.113,73	94.614,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 3/5

GCASPP

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.302.337,95	3.089.211,70	2.834.218,69
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV)²	-2.302.337,95	-3.089.211,70	-2.834.218,69

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	21.658,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2025	43.253.248,43	21.726.149,31	21.527.099,12	295.102.672,45
2026	41.693.597,47	21.294.661,85	20.398.935,62	315.501.608,07
2027	40.035.497,24	21.132.019,62	18.903.477,62	334.405.085,69
2028	38.469.526,41	20.915.248,14	17.554.278,27	351.959.363,96
2029	36.985.137,89	20.697.361,35	16.287.776,54	368.247.140,50
2030	35.612.367,92	20.681.337,28	14.931.030,64	383.178.171,14
2031	34.168.050,28	20.878.777,55	13.289.272,73	396.467.443,87
2032	32.774.188,92	20.931.350,79	11.842.838,13	408.310.282,00
2033	31.620.663,22	21.154.008,87	10.466.654,35	418.776.936,35
2034	30.343.159,14	21.859.443,50	8.483.715,64	427.260.651,99
2035	29.301.744,17	22.405.840,80	6.895.903,37	434.156.555,36
2036	28.143.044,37	22.584.364,49	5.558.679,88	439.715.235,24
2037	26.809.595,50	23.119.019,17	3.690.576,33	443.405.811,57
2038	25.427.579,58	24.288.689,12	1.138.890,46	444.544.702,03
2039	24.154.119,89	24.719.257,56	-565.137,67	443.979.564,36
2040	23.085.285,95	24.791.324,20	-1.706.038,25	442.273.526,11
2041	22.137.857,16	25.242.912,44	-3.105.055,28	439.168.470,83
2042	20.983.941,33	26.019.692,12	-5.035.750,79	434.132.720,04
2043	19.772.867,47	27.030.411,23	-7.257.543,76	426.875.176,28
2044	18.671.515,16	27.899.772,25	-9.228.257,09	417.646.919,19
2045	17.557.553,72	28.696.026,79	-11.138.473,07	406.508.446,12
2046	16.691.176,15	28.456.313,55	-11.765.137,40	394.743.308,72
2047	15.836.677,70	28.086.847,76	-12.250.170,06	382.493.138,66
2048	14.928.702,11	27.823.904,89	-12.895.202,78	369.597.935,88
2049	14.000.000,00	27.550.000,00	-13.550.000,00	356.047.935,88
2050	13.100.000,00	27.276.000,00	-14.176.000,00	342.871.935,88
2051	12.568.660,80	26.181.424,52	-13.612.763,72	328.654.039,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 4/5

GCASPP

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2052	11.884.022,75	25.291.386,28	-13.407.363,53	315.246.675,62
2053	11.270.597,82	24.393.875,13	-13.123.277,31	302.123.396,31
2054	10.653.614,81	23.524.538,45	-12.870.923,64	289.252.474,67
2055	10.065.148,85	22.458.871,69	-12.393.722,84	276.858.751,83
2056	9.486.933,57	21.241.241,58	-11.754.308,01	265.104.443,82
2057	8.929.375,78	20.031.004,01	-11.101.628,23	254.002.815,59
2058	8.396.886,44	18.836.724,75	-10.439.838,31	243.562.977,28
2059	7.856.126,58	17.599.426,47	-9.743.299,89	233.819.677,39
2060	7.342.560,30	16.191.669,95	-8.849.109,65	224.970.567,74
2061	6.747.824,39	15.198.158,64	-8.450.334,25	216.520.233,49
2062	6.241.368,06	14.201.841,98	-7.960.473,92	208.559.759,57
2063	5.762.738,06	13.016.650,06	-7.253.912,00	201.305.847,57
2064	5.291.155,81	12.054.626,35	-6.763.470,54	194.542.377,03
2065	4.832.366,86	11.146.724,13	-6.314.357,27	188.228.019,76
2066	4.423.727,00	10.162.906,15	-5.739.179,15	182.488.840,61
2067	4.051.039,87	9.325.422,50	-5.274.382,63	177.214.457,98
2068	3.695.507,56	8.571.916,97	-4.876.409,41	172.338.048,57
2069	3.341.723,65	7.993.869,40	-4.652.145,75	167.685.902,82
2070	2.997.410,97	7.554.852,47	-4.557.441,50	163.128.461,32
2071	2.652.411,67	7.259.690,96	-4.607.269,29	158.521.192,03
2072	2.323.339,97	6.997.834,91	-4.674.494,94	153.846.697,09
2073	2.024.973,12	6.761.688,52	-4.736.715,40	149.109.981,69
2074	1.721.044,80	6.645.179,92	-4.924.135,12	144.185.846,57
2075	1.466.028,37	6.495.550,58	-5.029.522,21	139.156.324,36
2076	1.284.651,09	6.266.847,00	-4.982.195,91	134.174.128,45
2077	1.129.735,23	6.024.836,46	-4.895.101,23	129.279.027,22
2078	991.755,29	5.795.156,72	-4.803.401,43	124.475.625,79
2079	866.390,51	5.588.314,99	-4.721.924,48	119.753.701,31
2080	746.534,57	5.403.093,66	-4.656.559,09	115.097.142,22
2081	615.582,63	5.250.464,75	-4.634.882,12	110.462.260,10
2082	508.820,06	5.055.032,90	-4.546.212,84	105.916.047,26
2083	415.824,45	4.863.070,08	-4.447.245,63	101.468.801,63
2084	329.322,37	4.657.190,30	-4.327.867,93	97.140.933,70
2085	249.062,58	4.470.371,61	-4.221.309,03	92.919.624,67
2086	206.248,81	4.201.327,15	-3.995.078,34	88.924.546,33
2087	178.508,41	3.923.910,20	-3.745.401,79	85.179.144,54
2088	149.262,62	3.660.549,11	-3.511.286,49	81.667.858,05
2089	132.567,75	3.387.900,56	-3.255.332,81	78.412.525,24
2090	113.758,78	3.106.969,64	-2.993.210,86	75.419.314,38
2091	84.056,79	2.849.412,81	-2.765.356,02	72.653.958,36
2092	64.482,86	2.616.535,96	-2.552.053,10	70.101.905,26
2093	47.832,13	2.391.310,47	-2.343.468,34	67.758.436,92
2094	31.144,89	2.178.113,74	-2.146.968,85	65.611.438,07
2095	17.557,62	1.982.710,86	-1.965.233,24	63.646.204,83
2096	8.851,68	1.796.718,08	-1.787.896,40	61.858.308,43
2097	3.771,91	1.572.781,09	-1.569.009,18	60.289.299,25
2098	763,14	1.363.119,17	-1.362.356,03	58.926.943,22
2099	257,51	1.171.743,28	-1.171.485,77	57.755.457,45

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Fonte:

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 5/5

GCASPP

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTABIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2026-2029 (URF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025

Página: 1/1

Registro: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			ISENÇÃO	APOSENTADOS	11.000.000,00	

Exercício: 2026

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM	Exercício: 2026
EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	11.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	2.240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.960.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	8.100.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.500.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	6.600.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.860.000,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Aumento permanente da receita, com base nas receitas primárias obtidas no Demonstrativo I - Metas Fiscais da LDO 2025.

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM		Exercício: 2026	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.778.029,19	Alteração da alíquota sobre a RCL para depósito junto ao TJSP	6.778.029,19
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	7.778.029,19	SUBTOTAL	7.778.029,19
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.778.029,19	TOTAL	7.778.029,19

Fonte: Contabilidade Municipal
Procuradoria Geral do Município

Nota: Considerando o estoque existente de precatório tem como prazo para quitação conforme EC 109/2021, o total de ações judiciais em que a Prefeitura figura no polo passivo faria com que, em se concretizando o passivo contingente, a alíquota sobre a RCL fosse majorada.

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **15/04/2025 17:30**

Checksum: **56188F5D27D77CCF9BD4F354BDEE20E01F9DF0176963A2949B459CD0971DA859**